

representantes.

§ 2º Os GT poderão contar, por tempo determinado, com a participação de consultores, assessores, colaboradores, e/ou convidados especiais.

§ 3º A coordenação e vice-coordenação dos GT serão escolhidas pelo próprio GT, "ad referendum" das reuniões ordinárias do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância.

Art. 12. O Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, de acordo com calendário previamente estabelecido, com duração de duas horas e pelo menos um representante por órgão ou entidade.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sempre que possível, através de e-mail, contendo a pauta de matérias a serem discutidas.

Art.13. A pauta será definida na reunião anterior pelos membros do Comitê, ou por inclusão de temas propostos por qualquer um dos membros, preferencialmente até uma semana antes da reunião, por e-mail.

Parágrafo único. as propostas de temas a serem discutidos deverão ser acompanhadas de justificativa.

Art. 14. Os temas discutidos serão definidos por consenso ou votação simples dos membros do comitê.

Art. 15. A proposta será aprovada quando obtiver maioria simples dos presentes.

Art 16. No caso da votação resultar em empate, a mesma será decidida através dos votos dos representantes da coordenação (Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social e pela Secretaria da Saúde).

Art. 17. Casos omissos serão resolvidos por votação em reunião do comitê com pauta previamente definida.

Art.18. As alterações subsequentes deste regimento poderão ocorrer apenas com a aprovação de 2/3 do Comitê, em reunião convocada para este fim.

Art.19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Portarias

Protocolo: 2022000762573

PORTARIA Nº 125/2022

A SECRETÁRIA DA IGUALDADE, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no expediente PROA nº 22/2100-0002045-1, autoriza o servidor Cleomar Leal da Silva, Id 2680920, para os conduzir veículos da SICDHAS.

Porto Alegre/RS, 24 de agosto de 2022.

MÁRCIA PIRES DE LA TORRE,

Secretária da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social

Resoluções

Protocolo: 2022000762574

Resolução Nº 16/2022 - CEAS/RS

O CEAS/RS reunido ordinariamente, no formato híbrido, no dia 23/08/2022, conforme Resolução 12/2022 do CEAS/RS publicada no DOE em 22/07/2022, no uso de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, no seu Art. 121, inciso VIII e na sua Lei nº 10.716/96, resolve:

Art. 1º- Aprovar os projetos, abaixo relacionados, do Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social - PRÓSOCIAL:

- Projeto Energia Solar – Economia Garantida – Apae de Jóia;

- Projeto Manutenção Financeira da Casa do Excepcional Santa Rita de Cassia – Casa do Excepcional Santa Rita de Cássia.

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Ana Maria Almeida Duarte

Presidente do CEAS/RS

Protocolo: 2022000762575

Resolução Nº 15/2022 - CEAS/RS

O Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul - CEAS/RS, reunido extraordinariamente em 15 de agosto de 2022, no uso de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, no seu Art. 121, inciso VIII e na Lei Estadual nº 10.716/1996, resolve:

Art.1º- Aprovar a retificação do parecer do Conselho Estadual de Assistência Social, que aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira - Serviços/Programas – Exercício financeiro de 2019, com as seguintes considerações:

I. Que na questão 03, que discorre sobre a execução dos recursos cofinanciados pela União conforme as normas que regulamentam a utilização dos recursos destinados aos serviços/programas, seja assinalada a opção Sim, considerando que,



apesar da baixa execução, os recursos foram utilizados conforme preconiza a legislação vigente.

II. Que na questão 06, que discorre sobre os serviços/programas cofinanciados pela União ofertados de forma regular, sem descontinuidade, seja mantida a resposta original (Parte foi prestado com descontinuidade), porém com o acréscimo da informação/comentário de que não houve execução no período do Programa Criança Feliz - kit Conecta SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2022.

Ana Maria Almeida Duarte

Presidente do CEAS/RS